

**CONTRATO Nº
0024/2013**

DATA: 15.02.2013

OBJETO: Contrato de fornecimento de gêneros alimentícios para as escolas do município. Carta Convite 01/2013.

EMPRESA: Cassio Pozzati.

CONTRATO DE FORNECIMENTO

O **Município de São João do Polêsine**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, por seu representante legal abaixo assinado, a seguir denominado simplesmente Município e, de outra parte, **Cassio Pozzati**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.994.614/0001-97, com sede a Rua Antonio Ceretta, Nº 1705, em São João do Polêsine, denominado **contratado**, pelo presente instrumento particular, têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula 1ª Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento ao Município, pelo contratado, dos seguintes gêneros alimentícios:

I – Para Escolas Municipais e Estaduais do Município (PNAE):

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	160 Kg	Açúcar cristal, em pct 5 Kg, apresentando etiqueta c/ prazo de validade.	R\$ 1,85	R\$ 296,00
5	60 Kg	Batata inglesa, tamanho médio, livre de brotos, íntegra.	R\$ 2,50	R\$ 150,00
10	80 Kg	Corte de frango (coxa e sobrecoxa, sem dorso) em embalagem plástica com 3 kg cada, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R\$ 5,50	R\$ 440,00
11	60 Kg	Corte de frango (peito) em embalagem plástica com 3 kg cada, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R\$ 8,00	R\$ 480,00

Cláusula 2ª A entrega dos gêneros alimentícios será de acordo com a necessidade, mediante solicitação da SMECDT sendo que o contratado ficará como fiel depositário do saldo das mercadorias enquanto as mesmas não forem totalmente retiradas pelo Município.

Cláusula 3ª O pagamento dos bens ora licitados, será em parcela única, em até 10 (DEZ) dias da liquidação da nota fiscal.

Cláusula 4ª O valor do presente contrato é de **R\$ 1.366,00** (mil trezentos e sessenta e seis reais).

Cláusula 5ª A recusa, por parte do contratado, em entregar os bens, objeto do presente instrumento, ensejará ao Município o ressarcimento do valor do bem, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e multa de 10% (dez por cento) do valor da mercadoria, contados da data da assinatura do contrato.

Cláusula 6ª As despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **2025-33.90.30; 2026-33.90.30**

Cláusula 7ª Este contrato será rescindido na hipótese de atraso injustificado superior a 15(quinze) dias, contados da data constante da requisição, constituindo igualmente motivos para

sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas nos arts. 77 a 79 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, quando pertinentes.

Cláusula 8ª O contratado obriga-se a manter, durante a execução do contrato, compativelmente com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que lhe corresponde.

Cláusula 9ª Nos pagamentos realizados 15 (quinze) dias após a data aprazada, incidirão juros de 0,5% ao mês, até a data de sua efetivação.

Cláusula 10ª O presente instrumento faz parte integrante da Licitação Carta Convite n.º 01/2013 – Processo 035/2013, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, as quais também se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para as questões resultantes.

Cláusula 11ª O não cumprimento das cláusulas contratuais, total ou parcialmente, ensejará a aplicação pela contratante, das seguintes penalidades:

- a) multa de 0,5 (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Cláusula 12ª As partes elegem o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente contrato de fornecimento em três vias, de igual teor e forma com duas testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

São João do Polêsine, aos quinze dias do mês de fevereiro de 2013.

Valserina Maria Bulegon Gassen
Prefeita Municipal

Cassio Pozzati
Contratado

Testemunhas:

.....
.....